

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

I RELATÓRIO

Trata-se da análise da documentação de habilitação das empresas interessadas na **Tomada de Preços 010 de 2021** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, COM APLICAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ESTAMPADO QUE SERÃO EXECUTADOS EM 15 (QUINZE) PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ”.

Ultrapassada as análises iniciais, o processo foi enviado para parecer técnico da equipe de engenharia da Prefeitura de Jequié/BA, voltando com minuciosa análise (em anexo).

É o breve relatório. Passo a decisão.

II. DO MÉRITO

De início, cumpre salientar que essa Comissão Permanente de Licitação – CPL não possui engenheiros civis em seu quadro.

Assim, valemo-nos de laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado que, em reformas, serviços e obras de infraestrutura, é um Engenheiro Civil.

De fato, conforme aduz a doutrina mais abalizada, deve emitir o parecer técnico, confirmando a regularidade de um empreendimento, aquele que é o responsável pela sua solidez, anuindo com as condições e confirmando sua regularidade. Vejamos:

Gonçalves (2014, p. 300) traz algumas considerações sobre as responsabilidades deste profissional:

“À responsabilidade extracontratual ou legal é de ordem pública e diz respeito especialmente à **responsabilidade pela perfeição da obra, à responsabilidade pela solidez e segurança da obra e à responsabilidade por danos ocasionados a vizinhos e a terceiros, incluindo-se sanções civis e penais previstas na Lei n. 5.194/66 (Código de Ética, que regula a profissão de engenheiro, arquiteto e agrônomo)**, no Código Penal (que prevê o crime de desabamento

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

ou desmoroamento, no art. 256) e na lei de contravenções penais (que prevê as contravenções de desabamento e de perigo de desabamento, nos art. 29 e 30), além das sanções administrativas pela construção de obra clandestina.”

Assim, sendo a Secretaria de Infraestrutura a responsável por confeccionar o projeto básico, o cronograma físico-financeiro, as planilhas orçamentárias e a exigência técnica mínima, além de acompanhar, após a conclusão da licitação, a execução e solidez da obra, ninguém melhor do que aquele órgão especializado, dotado de fé pública e de profissionais qualificados, para a análise quanto a capacidade técnica das Empreiteiras.

De mais a mais, assim dispõe a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que regulamenta as atribuições do engenheiro civil, assim dispondo:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, **referentes a edificações** (...)

Atividade 01 - **Supervisão, coordenação e orientação técnica;**

Atividade 02 - **Estudo, planejamento, projeto e especificação;**

Atividade 03 - **Estudo de viabilidade técnico-econômica;**

Atividade 04 - **Assistência, assessoria e consultoria;**

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, **perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;**

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, **análise**, experimentação, ensaio e divulgação **técnica**; extensão;

Atividade 09 - **Elaboração de orçamento;**

Atividade 10 - Padronização, mensuração e **controle de qualidade;**

Atividade 11 - Execução de obra **e serviço técnico;**

Atividade 12 - **Fiscalização de obra e serviço técnico;**

(*omissis*...).

De fato, assim como não se imaginaria que um engenheiro devesse se manifestar sobre a conformidade de um parecer médico ou de um parecer de jurídico expedido sobre estas respectivas matérias, também não se imaginaria que um advogado, ou um médico

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

ou um administrador devessem manifestar-se sobre a conformidade de um parecer de infraestrutura emitido nesta esfera, por um engenheiro legalmente habilitado.

Assim, não adentraremos ao mérito do parecer em anexo, ante a incapacidade técnica desta Comissão.

Fixada essas premissas, passemos à análise da habilitação, baseado no douto parecer da Secretaria de Infraestrutura, assinado por Engenheiro Civil.

Vejamos:

Aduz o Ilustre Engenheiro Civil subscritor, conforme parecer em anexo:

“A apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica das Empresas ABENÇOADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; QUALYMUL TI SERVIÇOS LTDA; BOTELHO ENGENHARIA EIRELE; RBR EMPREENDIMENTOS LTDA; VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA-ME; DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI; SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e a CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI LTDA, NÃO ATENDERAM ao item de relevância solicitado no instrumento convocatório, pavimentação em concreto usinado estampado e colorido, não sendo identificada qualificação técnica para os itens solicitados nos lotes desta tomada de preço.

A empresa DINAMUS ENGENHARIA EIRELE, ATENDE ao item de relevância solicitado no instrumento convocatório, aos LOTES 01 e 02 o qual foi encontrado o item de passeio em concreto estampado (843,00 m²), demonstrando a capacidade de execução dos serviços, sendo de complexidade superior ou equivalente ao exposto.”

Assim sendo, conforme parecer anexo, somente a empresa DINAMICUS ENGENHARIA EIRELI-EPP cumpre o exigido como qualificação técnica, sendo a única habilitada. Não há impugnações em desfavor da DINAMICUS ENGENHARIA EIRELI - EPP, nem foi identificado qualquer situação que impossibilite sua habilitação.

Tendo em vista a inabilitação das demais empresas, ficam prejudicadas as impugnações ocorridas em sessão pública acerca destas empreiteiras.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

III. DA CONCLUSÃO

Assim sendo, por tudo que consta dos autos, declaro **HABILITADA** a licitante **DINAMICUS ENGENHARIA EIRELI-EPP**.

Declaro **INABILITADAS** as demais licitantes.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso.

CASO NÃO HAJA RECURSO, fica desde logo agendada sessão de licitação para abertura das propostas de preço para o **dia 28 de dezembro de 2021, às 09:30**, no departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Jequié/BA.

CASO HAJA RECURSO, a sessão será reagendada para após a decisão administrativa.

Jequié/BA, 14 de dezembro de 2021.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Nota Técnica de Engenharia

Jequié, 7 de dezembro 2021

Identificação

Ofício Nº:	680/2021
Interessado:	Diego Amaral de Macedo – Presidente da Comissão de Licitação
Objeto:	Processo Administrativo nº 489/2021 – Tomada de Preço 010/2021
Objetivo da Nota Técnica:	Análise técnica de habilitação.

1 – Descrição do Objeto

A presente Tomada de Preços 010/2021 tem por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de material e execução de obra para construção, reforma e/ou ampliação de praças, com aplicação de pavimentação em concreto estampado que serão executados em 15 (quinze) praças do município de Jequié.

Esta Nota Técnica tem por objetivo informar se as empresas **ABENÇOADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.889.620/0001-35; **QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.678.969/0001-59; **BOTELHO ENGENHARIA EIRELE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.973.089/0001-54; **RBR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.357.209/0001-96; **VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.558.174/0001-81; **DINAMICUS ENGENHARIA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.136.614/0001-00; **DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.113.876/0001-38; **SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.791.470/0001-20 e a **CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.864.781/0001-03 atende os requisitos de

1

Rua Dois, Urbis I, s/n, Jequiezinho CEP: 45206-803 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

qualificação técnica igual ou superior exigido no Processo Administrativo nº 489/2021, conforme o item “6.3.1.3 – Qualificação Técnica” do edital expedido pelo Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jequié Diego Amaral de Macedo.

2 – Diagnóstico

Após exame das qualificações técnicas, por meio das Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentada pelas empresas acima citadas e levando em conta as descrições e semelhanças no tocante à natureza dos serviços elencados no edital TP 010/2021, conforme a tabelas abaixo em relação a cada lote.

Em relação ao lote 01:

ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO USINADO, BOMB, LANÇADO E ADENSADO, NÃO ARMADO, FCK 25 MPA, ESTAMPADO, COLORIDO, TIPO TECH – STONE OU SIMILAR, E = 6 CM, REGULARIZ. COMPAC, SUBLEITO, LONA PLÁSTICA, INCL. JUNTAS SERRADA 5 X 10 A 40 MM	M²	250,00

Em relação ao lote 02:

ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO USINADO, BOMB, LANÇADO E ADENSADO, NÃO ARMADO, FCK 25 MPA, ESTAMPADO, COLORIDO, TIPO TECH – STONE OU SIMILAR, E = 6 CM, REGULARIZ. COMPAC, SUBLEITO, LONA PLÁSTICA, INCL. JUNTAS SERRADA 5 X 10 A 40 MM	M²	250,00

Identificamos:

A apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica das Empresas **ABENÇOADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA; BOTELHO**

2

Rua Dois, Urbis I, s/n, Jequiezinho CEP: 45206-803 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ENGENHARIA EIRELE; RBR EMPREENDIMENTOS LTDA; VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA-ME; DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI; SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e a CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI LTDA, NÃO ATENDERAM ao item de relevância solicitado no instrumento convocatório, **pavimentação em concreto usinado estampado e colorido**, não sendo identificada qualificação técnica para os itens solicitados nos lotes desta tomada de preço.

A empresa **DINAMUS ENGENHARIA EIRELE, ATENDE** ao item de relevância solicitado no instrumento convocatório, aos LOTES 01 e 02 o qual foi encontrado o item de **passeio em concreto estampado (843,00 m²)**, demonstrando a capacidade de execução dos serviços, sendo de complexidade superior ou equivalente ao exposto.

Vele ressaltar que o(s) profissional(is) detentor(es) da(s) CAT(s) possui:

- a. Prova do registro em seu conselho;
- b. Comprovação de vínculo de trabalho com a empresa;
- c. Declaração de compromisso do responsável técnico pelos serviços;
- d. Currículo;
- e. Nome na relação da equipe técnica apresentada pela empresa.

3 – Conclusão

Levando em consideração o diagnóstico apresentado, apenas a empresa **DINAMUS ENGENHARIA EIRELE, ATENDEU** a qualificação técnica do edital da TP 010/2021, foi identificado CATs referente à comprovação de execução do serviço de **pavimentação em concreto usinado estampado**. As demais empresas citadas nesta nota não apresentaram atestado de capacidade técnica ao item solicitado nesta licitação.

Ressalto que para a análise dos atestados apresentados de todas as empresas, foram levados em consideração a metodologia executiva dos serviços. Levando em consideração a apresentação de serviços equivalentes ou superior, por este motivo tal manifesto.

3

Rua Dois, Urbis I, s/n, Jequiezinho CEP: 45206-803 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Com a análise da proposta de habitação no que se refere à capacidade técnica da concorrente do processo em epígrafe, tendo em vista o ocorrido na Ata da Sessão da Tomada de Preços 010/2021, menciono os princípios da imparcialidade, eficiência, legalidade e razoabilidade, bases fundamentais da administração pública, que estão integrados nos presentes autos e dispõem de argumentos técnicos fundamentados.

Contudo, as informações e indicações aqui prestadas não exaurem as discussões técnicas e jurídicas em torno do assunto.

Cleber dos Santos Correia
Engenheiro civil
CREA-BA Nº 051927386-9